



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Metuge:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Unidos Contra Pobreza Venceremos.

Associação Análise da Vida.

ALM Consultoria, Limitada.

Andrea Marshall – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AT Smart Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BL Transportes & Serviços, Limitada.

Bytech, Limitada.

Casagui Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cawe Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cecy Fidélis, Bolos & Catering, Limitada.

Chaveiro Xavier, Limitada.

Companhia de Seguros Índico S.A.

Construções Rama, Limitada.

Easi Agro Moçambique, Limitada.

EVA – Mineral Resources Holding, Limitada.

Frango Tikulo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Frigideira Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ignite International Holdings, S.A.

Inayat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jassed, Limitada.

Kadmoz, Limitada.

Khalisi Store, Limitada.

Khanya Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luminanza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mercearia Hora da Ponta, Limitada.

Mobflias Douradas, Limitada.

Moz Uni Service, Limitada.

O Peixe da Vovo, Limitada.

Sad Construtora, Limitada.

Samay Import & Export, E.I.

Solução Mais, Limitada.

Soluções Rurais Maputo, Limitada.

W.J.N. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores Daniel José Nhanga e Dulce Sónia França, a efectuarem a mudança do nome de seu filho menor Hugo da Sónia José Daniel, para passar a usar o nome completo de Henzo da Sónia Daniel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D' Jumá Zamila*.

Governo do Distrito de Metuge

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na aldeia de Nancaramo, localidade de Nanlia, posto administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Unidos Contra Pobreza Venceremos, requereu ao Administrador do Distrito de Metuge, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a Acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que persegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumpre o escopo e requisitos exigidos por lei, nada obstando o seu reconhecimento. Nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 5 do Decreto – Lei n.º 08/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Agropecuária denominada por Unidos Contra Pobreza Venceremos.

Governo do Distrito de Metuge, 27 de Julho de 2021. — O Administrador Do Distrito, *António Valério*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Unidos Contra Pobreza Venceremos

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Despacho de 27 de Julho de 2021, perante o Administrador do Distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, António Valério Nandanga, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada por Unidos Contra Pobreza Venceremos, sendo uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social sem fins lucrativos, constituída entre os membros: Ngamo Dade Tuaha, Eduardo Daniel, Albino Caito Lauia, Eurico Ntafite, Maria Carlos Baptista, Maria Vasco Carimo, Zaina Alberto Rassul, Mendes António João, Marieta Pinto Simobo Paulo, Deolinda Assira António, devidamente verificada a identidade destes em face dos seus respectivos documentos de identificação a autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Do objecto, denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras fundamentais da organização e funcionamento da Associação Agropecuária Unidos Contra Pobreza Venceremos.

ARTIGO DOIS

(Denominação)

Um) A Associação Agropecuária designada por Associação Hortícola Unidos Contra Pobreza Venceremos é uma pessoa colectiva de Direitos privados, de interesses social e sem fins lucrativos.

Dois) A Associação Hortícola goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação Hortícola, tem a sua sede na aldeia Nancaramo, localidade de Nanlia, posto administrativo de Mize, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado. Podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação associativa nos outros distritos por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO QUATRO

(Duração)

A sua duração é do tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura pública.

ARTIGO CINCO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) Apresentar e defender junto dos órgãos do Estado a quem competência lhe couber, pontos de vista e interesse da associação;
- b) Participar e dar parecer na discussão das políticas agrárias e de desenvolvimento sustentável dos recursos naturais de Nancaramo assim como para sociedade no geral;
- c) Incentivar a participação activa dos membros da comunidade no processo de desenvolvimento económico da província;
- d) Dinamizar o correcto aproveitamento do uso da terra ocupada pelos seus membros da sua comunidade através da introdução de tecnologias de produção hortícola adequadas;
- e) Promover a formação técnica agrária ou agropecuária e gerir os recursos naturais na comunidade de Nancaramo e garantir o seu progresso contínuo;
- f) Negociar junto da comunidade, Organizações Não-Governamentais, entidades governamentais, instituições financeiras, ou de prestação de serviços, créditos, doações ou empréstimos para a Associação Hortícola Unidos Contra Pobreza Venceremos e a comunidade no geral;
- g) Participar e dar parecer na discussão das políticas de desenvolvimento e de gestão sustentável dos recursos naturais, quer para os membros da comunidade e a sociedade no geral;
- h) Incentivar a participação activa dos seus membros e da comunidade em geral no processo de desenvolvimento económico familiar e da Aldeia, distrito, província, contribuindo na reconstrução nacional;
- i) Promover a conservação e recuperação da fertilidade de solos para horticultura e criação de animais de pequeno porte.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEIS

(Membros)

São membros da Associação Agropecuária Unidos Contra Pobreza Venceremos de Nancaramo integra todas as pessoas singulares nacionais e estrangeiras, que afilem sem qualquer discriminação desde que aceitem os dispostos do presente estatuto da associação.

ARTIGO SETE

(Categoria dos membros)

Os membros do CGRN agrupam-se duas categorias distintas, nomeadamente:

- a) Membros fundadores: os que tenham colaborado na criação do comité e que assinarem o processo de legalização;
- b) Membros efectivos: os que tenham aceitado o presente Estatuto e, simultaneamente, tenham sido admitidos para membros do Comité;
- c) Membros honorários: os que tenham prestado serviços ao Comité e que sejam aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

(Admissão de membros)

Um) O pedido de admissão de ser membro é livre e carece da declaração de intenção pelo interessado, é dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

Dois) São membros da Associação Agropecuária Unidos Contra Pobreza Venceremos todos os camponeses maiores de 18 anos de idade, que aderem voluntariamente os princípios da associação hortícola unidos contra pobreza venceremos da Aldeia de Nancaramo.

Três) Para candidatura, os membros poderão apresentar como documento emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua idoneidade.

CAPÍTULO III

Dos deveres e direitos dos associados

ARTIGO NOVE

(Deveres dos associados da associação hortícola unidos contra pobreza venceremos)

São deveres dos membros da associação:

- a) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- b) Participar em todas actividades promovidas pela associação;

- c) Contribuir para o bom-nome e para o desenvolvimento da comunidade na realização das suas actividades;
- d) Prestar contas pelas tarefas a que for incumbido;
- e) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- f) Cuidar e utilizar racionalmente os bens da associação;
- g) Defender a associação dentro e fora dela;
- h) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamento e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- i) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela associação.

ARTIGO DEZ

(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da Associação Hortícola Unidos Contra Pobreza Venceremos da Aldeia de Nancaramo:

- a) Participar em todas actividades promovidas pela associação;
- b) Exercer o direito de voto, podendo os membros elegerem e serem eleitos para quaisquer órgãos da associação;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- d) Protestar as decisões dos órgãos da união, sempre que achá-los contrários aos princípios prescritos nos presentes estatutos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- e) Ser informado sobre os planos e das actividades da associação e verificar as respectivas contas;
- f) Participar nos termos deste estatuto na discussão de todas as questões de outrem;
- g) Usufruir os benefícios que advêm das actividades em comum da associação;
- h) Beneficiar e utilizar os bens da associação que se distinguem para o uso comum para os membros da associação;
- i) Pedir o seu afastamento da associação.

CAPÍTULO IV

Das infracções e penalidades

ARTIGO ONZE

(Infracções)

Constituem como infracção, os membros da Associação Agropecuária Unidos Contra Pobreza Venceremos que não cumpram os seus deveres e abusem os seus direitos.

ARTIGO DOZE

(Penas a aplicar)

Dependendo das infracções, os membros da associação que não cumpram os seus deveres ou abusem dos seus direitos serão sujeitos as seguintes penas:

- a) Repreensão simples;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa de valor dependendo do grau da infracção;
- d) Suspensão das suas funções por um período de dois meses a um ano;
- e) Afastamento do cargo directivo;
- f) Expulsão.

CAPÍTULO V

Dos fundos sociais

ARTIGO TREZE

(Fundos sociais)

Constitui fundo social da associação:

- a) As jóias e quotas colectadas aos membros fixadas em 350,00MT para jóias e 200,00MT para quota mensal;
- b) Produtos de venda de qualquer bem da associação ou serviços prestados na realização dos objectivos a Associação Agropecuária Unidos Contra Pobreza Venceremos;
- c) Os financiamentos obtidos pela associação;
- d) As contribuições de cada sócio em cada campanha;
- e) Donativos, subsídios e qualquer contribuição de identidade nacional e estrangeira;
- f) Quaisquer outros rendimentos que resulte de alguma actividade promovida pela associação que lhe forem atribuídos.

CAPÍTULO VI

Dos órgãos sociais

ARTIGO CATORZE

(Órgãos sociais da Associação Agropecuária Unidos Contra Pobreza Venceremos)

A associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção; e
- c) Conselho Fiscal.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO QUINZE

(Assembleia Geral)

Um) Assembleia Geral é a reunião de todos membros da associação, sendo o órgão máximo da associação e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral é dirigida pela mesa da Assembleia Geral que é composta por um presidente, um secretário e um vogal.

Três) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância a lei aos estatutos é obrigatória para todos os membros da associação.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger a respectiva mesa, composta de um presidente, um vice-presidente, um secretário e vogal, os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- b) Definir programas e as linhas gerais de actuação da associação;
- c) Apreciar o votar os relatórios anuais de actividades e de contas do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- d) Admitir novos membros;
- e) Aplicar a pena de expulsão aos membros que não cumprem os seus deveres ou abusem os seus direitos de acordo com os presentes estatutos;
- f) Definir valor de joias e das quotas mensais a serem pagas por cada membro da associação;
- g) Aprovar planos económicos e financeiros e controlar a sua execução;
- h) Deliberar sobre qualquer outro assunto de importância para a associação e que constem na respectiva agenda;
- i) Deliberar sobre questões relacionadas com a organização, reorganização, funcionamento, alteração dos estatutos e dissolução da associação;
- j) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em casos de dissolução.

Dois) As deliberações sobre quaisquer questões referidas no n.º 1 e as alíneas precedentes só serão válidas quando tomadas por pelo menos três quartos de membros com direitos a voto e é obrigatória se lavrar actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO DEZASSETE

(Mandato)

Um) As eleições para os órgãos sociais da associação realizam-se de 2 em 2 anos, na base de voto secreto e individual, podendo ser conduzido apenas uma única vez.

Dois) No acto das eleições são reconhecidos aos membros, os direitos de fazerem-se representar na base de princípio de que cada membro poderá representar um só voto.

Três) A lista dos candidatos deverá ser proposta e apresentada pelo Conselho de Direcção com antecedência de pelo menos 10 dias.

Quatro) Se se verificar alguma necessidade de substituição dos titulares dos órgãos referidos no artigo 13 o substituto eleito desempenhará as funções até o final do membro substituído.

ARTIGO DEZOITO

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral tem as seguintes competências:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem dos trabalhos;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral;
- c) Investir os membros aos cargos para que foram eleitos, assinando conjuntamente com eles os respectivos termos de posse;
- d) Assinar as actas das reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO DEZANOVE

(Competência do Secretário da Mesa da Assembleia Geral)

São competências do Secretário de Mesa da Assembleia Geral:

- a) Lavrar as actas das sessões da Assembleia Geral;
- b) Dirigir a correspondência presente a Assembleia Geral;
- c) Colaborar com o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE

(Competência do vogal da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao vogal da Mesa da Assembleia Geral, colaborar com os membros da Mesa da Assembleia Geral em todas as actividades da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VINTE E UM

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a associação em juízo ou fora dele.

Três) O Conselho de Direcção são compostos por um presidente, um vice-presidente, uma secretária, uma tesouraria e uma conselheira.

ARTIGO VINTE E DOIS

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administração e gestão das actividades da associação com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral os relatórios de actividades e de contas, bem como o orçamento e programa de actividade para o ano seguinte;
- d) Adquirir todos os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da associação e alienar aqueles que se julguem indispensáveis, bem como contratar serviços para a associação;
- e) Representar a associação em quaisquer actos ou contrato perante autoridade ou em juízo;
- f) Administrar ou gerir fundos da associação e contrair empréstimos;
- g) Elaborar acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- h) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e deliberações da Assembleia Geral;
- i) Contratar pessoal para funções específicas da associação da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral e a respectiva ordem do trabalho;
- k) Executar as demais competências e as deliberações prescritas na lei e nos presentes estatutos, bem como responder pelo cumprimento das obrigações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Competências do Presidente do Conselho de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Orientar acções do Conselho de Direcção, dirigir seus trabalhos e convocar as suas reuniões;
- b) Assinar em nome da associação, todos os actos e contratos que serão posteriormente sancionados pela Assembleia Geral;
- b) Assinar quaisquer documentos, bem como cartões de identificação dos membros.

ARTIGO VINTE E QUATRO

(Competências do Vice-Presidente do Conselho de Direcção)

Compete especialmente ao vice-presidente, auxiliar o presidente, substituindo-o nas suas ausências ou impedimentos.

ARTIGO VINTE E CINCO

(Competências do tesoureiro)

Compete ao tesoureiro:

- a) A movimentação dos fundos a Associação Agropecuária Unidos Contra Pobreza Venceremos da aldeia de Nancaramo, arrecadando as receitas, satisfazendo as despesas autorizadas pelo Conselho de Direcção, assinando todos recibos de quotas e de qualquer receita da associação;
- b) Fiscalização, cobranças, depósito de dinheiro em estabelecimentos de créditos que tenham sido designados pelo Conselho de Direcção, sendo uma das assinaturas do presidente ou seu mandatário legalmente constituído;
- c) Efectuar todos os registos de entrada e saída de dinheiro;
- d) Fazer prestação de contas e pagamentos;
- e) Fazer a conciliação com os gerentes das actividades económicas.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VINTE E SEIS

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de fiscalização e verificação das contas, actividades e procedimentos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO VINTE E SETE

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar actividades económicas em conformidade com os planos estabelecidos;
- b) Analisar os relatórios das actividades e de contas do Conselho de Direcção, bem como propostas do orçamento e plano de actividades da associação;
- c) Verificar se está a realizar-se o correcto aproveitamento dos meios de produção da associação e se não há esbanjamento ou desvio dos fundos da associação;
- d) Analisar as queixas dos membros da associação, relativamente as decisões e actuação do Conselho de Direcção;

e) Apresentar relatório de prestação do seu trabalho nas sessões da Assembleia Geral;

f) Conferir saldo de caixa, balancetes mensais, receitas e despesas, examinando cuidadosamente e periodicamente a escritura da associação para verificar a sua exactidão e legalidade dos pagamentos;

g) Fiscalizar a disciplina e a remuneração dos trabalhadores da associação, zelar em geral, pelo cumprimento por parte do Conselho de Direcção, dos estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E OITO

(Competências do Presidente do Conselho Fiscal)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os bens e actividades da associação;
- b) Fazer auditorias das caixas da tesouraria e ou gerente;
- c) Avaliar os relatórios financeiros e dar parecer;
- d) Prestar contas a associação nas sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VINTE E NOVE

(Competências do Secretário do Conselho Fiscal)

Compete ao Secretário do Conselho de Fiscal:

- a) Convocar os encontros do Conselho Fiscal e elaborar actas;
- b) Organizar em pastas, todos documentos do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VII

Das alterações e dissoluções

ARTIGO TRINTA

(Alteração do estatuto)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de três quartos (3/4) dos votos expressos.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E UM

(Disposições finais)

Em tudo que se encontra omissa no presente, regular-se-á pelo regulamento geral interno e pela Legislação Moçambicana.

ARTIGO TRINTA E DOIS

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Nancaramo, 20 de Julho de 2021.



Associação Análise da Vida

ARTIGO UM

Denominação

Um) A associação adopta a denominação de Associação Análise da Vida.

Dois) A associação tem a sua sede na província de Nampula, distrito de Mogovolas, posto administrativo de Nanhupo-Rio, localidade de Nanhupo-Rio-Sede, na comunidade de Nanthoro.

ARTIGO DOIS

Duração

A associação constitui-se por um tempo indeterminado, contado o seu início a partir da presente escritura.

ARTIGO TRÊS

Objectivos

Um) A associação tem como objectivos:

- a) O desenvolvimento das actividades Agro-Pecuária com vista a melhoria das condições de vida, dos seus associados e o suprimento das necessidades básicas de cada membro;
- b) Promover o desenvolvimento sócio-económico das comunidades rurais e vulneráveis através do processo de poupanças e créditos rotativos inclusivos e participativo integrado na agricultura orgânica, aquacultura e desertão ambiental considerando a relação do género;
- c) Abrir conta bancária junto às instituições financeiras formais, incluindo carteira móvel e outras plataformas digitais em nome da associação para depositar seus fundos em excesso, alugar ou doações quaisquer bens móveis ou imóveis;
- d) Contrair empréstimos em nome da associação para servir os interesses colectivos do grupo podendo, sempre que necessário onerar os bens da associação.

Dois) Poderá exercer outras actividades subsidiárias da actividade principal com vista a melhorar o rendimento dos seus associados desde que sejam permitidas pela lei vigente.

ARTIGO QUATRO

Órgãos sociais

Um) Os órgãos sociais das associação são os seguintes:

- a) Assembleia Geral-Mesa da Associação Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral é o órgão mais da associação, e é, constituído pela totalidade dos seus membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) A Assembleia Geral reúne uma vez ao ano.

Quatro) A reunião extraordinária, poderá realizar-se a pedido de pelo menos 1/3 dos membros ou do Conselho Fiscal.

Cinco) As decisões tomadas pela maioria.

Seis) A Assembleia deverá discutir os seguintes assuntos:

- a) Balanço do plano de actividade;
- b) Aprovar o relatório de contas da associação;
- c) Contribuição de membros (em valor ou em trabalho);
- d) Plano de actividades.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral será constituída por 3 membros eleitos pela Assembleia Geral, designadamente:

- a) Presidente;
- b) Um secretário; e
- c) Um Vogal.

Oito) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Novo) A gestão da Associação é assegurada pelo Conselho de Direcção composto por 7 membros.

Dez) O Conselho de Direcção será composto por:

- a) Presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro.

Onze) Periodicidade dos encontros do Conselho de Direcção, reúne ordinariamente de quinze em quinze dias, (duas vezes por mês).

Doze) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros:

- a) Um presidente;
- b) Um secretário;
- c) Um Vogal.

Trize) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês.

Catorze) Idade mínima permitida é de 18 anos.

Quinze) A duração do mandato dos órgãos é de 3 anos renovável.

Dezasseis) Os membros podem ser eleitos por dois mandatos consecutivos.

ARTIGO CINCO

Quotas e jóias

Um) Constitui fundo da associação todas contribuições em forma de jóias e quotas bem como quaisquer outras doações.

Dois) Mensalmente os associados pagam de cotas 20,00MT (vinte meticaís).

Três) No acto da inscrição para membros da associação, cada associado deverá pagar o valor de 100,00MT (duzentos meticaís), pagos em uma prestação.

ARTIGO SEIS

Membros

São membros fundadores todos aqueles que outorgam a escritura da constituição da associação bem como as pessoas singulares que como tal sejam admitidos por deliberação da Assembleia e desde que se conforme o estabelecido nos presentes estatutos e cumpram as obrigações nelas prescritas.

ARTIGO SETE

Voluntários

Um) Os membros podem sair da Associação por livre vontade, essa decisão deve ser comunicada ao Conselho Directivo.

Dois) O membro deve ser excluído da associação por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO OITO

Dissolução

A associação dissolve-se por:

- a) Impossibilidade de realizar os seus objectivos;
- b) Diminuição de número de membros de abaixo de número mínimo de dez (dez), desde que tal redução dure mais de cento e oitenta (180) dias;
- c) Fusão com outras associações;
- d) Decisão da Assembleia Geral tomada por dois dos seus membros.

ARTIGO NOVE

Omissos

Um) Os omissos nos estatutos, valerá o estabelecido no regulamento interno e a lei vigente na Republica de Moçambique.

Dois) Relação nominal dos membros da Associação Análise da Vida:

- a) Maria Vanchela Suanheia, nascido aos 7 de Agosto de 1972, portador de Bilhete de Identidade n.º 031101851445P, solteiro, filho de Vanchela Suanheia e de Sifa Mucunche, natural de Nanhupo-rio;
- b) Domingos António, nascido aos 3 de Março de 1985, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106417362Q, solteiro, filho de António Francisco e de Alzira Vicente, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

c) Ângelo Manuel, nascida aos 15 de Outubro de 1986, portador do Bilhete de Identidade n.º 031101396858S, solteiro, filho de Manuel Bepeque e de Maria Nihareque, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

d) Paulo Morola, nascido aos 17 de Outubro de 1968, portador do Bilhete de Identidade n.º 031102259187C, solteiro, filho de Morola Muncule e de Venhane Muripa, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas;

e) Catarina Sintura, nascido aos 2 de Agosto de 1972, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106889204F, solteira, filho de Sintura Cothia e de Mauamina Rucurere, natural de Nannhupo-rio-Mogovolas;

f) Alberto Manuel, nascido aos 4 de Dezembro de 1978, portador do Bilhete de Identidade n.º 031104358253B, solteiro, filho de Manuel Sipeque e de Maria Nihareque, natural de Angoche;

g) Chale António Vahila, nascido aos 05 de Junho de 1970, portador do Bilhete de Identidade n.º 031100212392A, solteira, filho de António Vahila e de Luísa Tubamure, natural de Nanhupo-Mogovolas;

h) Adélia Victorino Tanlia, nascido aos 14 de Junho de 1969, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106417361J, solteira, filho de Victorino Tanlia e de Sifa Tocosia, natural de Boila-Angoche;

i) Abílio José, nascida aos 5 de Novembro de 1973, portador do Bilhete de Identidade n.º 031106889345I, solteira, filha de José Mohala e de Julieta Mucuelia, natural de Muatua-Mogovolas;

j) Manuel Naquithi, nascida aos 11 de Março de 1966, portador do Bilhete de Identidade n.º 031107496464F, solteira, filha de Naquithi Pinto e de Elisa Namura, natural de Nanhupo-rio-Mogovolas.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Lauro Evaristo Teixeira Mota, solteiro, de 24 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro do Chamanculo A, Avenida do Trabalho, quarteirão 10, casa n.º 292, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100557807A, emitido em Maputo Cidade, aos 22 de Dezembro de 2016;

Alfredo Evaristo Teixeira Mota, solteiro de 30 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro do Chamanculo A, Avenida do Trabalho, quarteirão 10, casa n.º 292, rés-do-chão, portador de Bilhete de Identidade n.º 11010055577808P, emitido em Maputo Cidade aos 12 de Maio de 2021.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação ALM Consultoria, Limitada. e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida do Trabalho, n.º 292, rés-do-chão, bairro do Chamanculo, cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar delegações e outras de representação social, no país, mediante a autorização das autoridades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura da escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social: Actividades de arquitectura e urbanismo, engenharia e técnicas afins, actividades de ensaios e de análises técnicas, estudos e projectos, fiscalização, serviços de topografia e cartografia, actividades de consultoria em informática, programação, gestão e exploração de equipamento informático, outras actividades de consultoria científicas e serviços afins.

ALM Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Maio de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101536939, uma entidade ALM Consultoria, Limitada.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), e corresponde a soma de duas quotas iguais, assim distribuídas pelos sócios:

- a) Lauro Evaristo Teixeira Mota, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social;
- b) Alfredo Evaristo Teixeira Mota, com o valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondentes a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas, deverá ser do consentimento dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá sua alienação a quem e pelos preços que melhor entendem, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Lauro Evaristo Teixeira Mota.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

Três) Na convocatória da assembleia geral deverá constar necessariamente:

- a) O local da reunião;
- b) O dia da reunião e;
- c) Agenda de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No acto de dissolução, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Andrea Marshall – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, de alteração do endereço da sede social da sociedade e parcial de quotas, na sociedade em epígrafe, realizada no dia vinte e dois de Julho de dois mil e vinte e um, reuniu, na sua sede social no bairro Josina Machel - Praia de Tofo, cidade de Inhambane, sociedade por quotas,

com o capital social de vinte mil meticais (20.000,00MT), matriculada Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100133059, na presença da sócia Andrea Denise Marshall, titular da única quota de valor nominal de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social totalizando os cem por cento do capital social.

Iniciada sessão o sócio deliberou alterar o endereço da sede social da sociedade, do Bairro Josina Machel - Praia de Tofo, cidade de Inhambane para o bairro 19 de Outubro, cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

Por conseguinte o artigo 2.º do pacto social passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro 19 de Outubro, cidade de Vilankulo, província de Inhambane.

Dois) ...

Três) ...

Em tudo que não foi expressamente alterado, continuam a vigorar as disposições constantes dos estatutos.

Esgotada a ordem de trabalhos, e não havendo mais nenhum assunto a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente acta, que por estar conforme segue assinada por todos os presentes:

Em tudo que não foi alterado, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, seis de Agosto de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.

AT Smart Moz – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por acta da assembleia geral extraordinária de alteração denominação da social, divisão, cessão de parcial de quota alteração parcial do pacto social, e entrada de novo sócio, na sociedade em epígrafe, realizada no dia três de Agosto de dois mil e vinte e um, reuniu, na sua sede Ligogo, distrito de Jangamo, província de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com capital social de cinco mil meticais (5.000,00MT), matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100792478, na presença do sócio único sócio, Michael Jansen Van Vuuren, titular de uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais (5.000,00MT), correspondente a cem por cento (100%) do capital social.

Participou da reunião sem direito a voto Cornelius Welhelmus Abraham Human, de nacionalidade sul-africana, residente na África de Sul, portador do passaporte número A zero quatro três zero oito zero cinco dois, válido até vinte de Agosto de dois mil e vinte e quatro, casado sob regime de separação total de bens com Dalene Human, de nacionalidade Sul-africana, residente na África de Sul, portadora do passaporte número A zero quatro três zero oito zero quatro zero, que manifestou a intenção de adquirir a quota cedida.

Iniciada sessão, o sócio, deliberou por unanimidade dividir em duas a sua quota e ceder dois mil quatrocentos e cinquenta meticais (2.450,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social favor do novo sócio Cornelius Welhelmus Abraham Human, que entra na sociedade com todos os direitos e todas as obrigações, ainda deliberou se a alteração da denominação social para AT Smart Moz, Limitada.

Por conseguinte os artigos 1.º e 4.º do pacto social, passam a ter nova redacção seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de AT Smart Moz, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil de meticais (5.000,00MT), correspondentes a soma de duas quotas desiguais, distribuídas nos seguintes termos:

- a) Uma quota com valor nominal de dois mil e quinhentos e cinquenta meticais (2.550,00MT), correspondente a cinquenta e um por cento (51%) do capital social, pertencente ao sócio Michael Jansen Van Vuuren; e
- b) Uma quota com valor nominal de dois mil quatrocentos e cinquenta meticais (2.450,00MT), correspondente a quarenta e nove por cento (49%) do capital social, pertencente ao sócio Cornelius Welhelmus Abraham Human.

Dois) ...

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar às disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, vinte e cinco de Agosto de dois mil vinte e um. — A Conservadora, *Ilegível*.



BL Transportes & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101582930, uma entidade denominada BL Transportes & Serviços, Limitada.

Alberto Valdemar Solomone, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no distrito Municipal da Matola, bairro de Malhampsene, quarteirão 3, casa n.º 525, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100601791J, emitido em 26 de Fevereiro de 2019 na cidade de Maputo;

Lourino José Bié, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Maputo, residente no distrito Municipal da Matola, bairro da Zona Verde, quarteirão 40, casa n.º 77, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100125858M, emitido em 26 de Agosto de 2020 na cidade de Maputo.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, BL Transportes & Serviços, Limitada, uma sociedade por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro Zona verde, quarteirão 40, casa n.º 77, rés-do-chão. Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data de assinatura do presente contrato de sociedade e sua publicação no *Boletim da República*.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- a) Logística: Manuseamento de carga e transporte de passageiros;

- b) Contabilidade, auditoria e gestão de recursos humanos;
- c) Assessoria em gestão empresarial;
- d) Mecânica auto, bate-chapa e pintura e venda de acessórios de automóveis;
- e) Aluguer de equipamentos para eventos;
- f) Comércio a grosso de produtos agrícolas;
- g) *Catering*.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000,00MT (cem mil meticais), pertencente aos sócios Alberto Valdemar Solomone com quota de 50% e Lourino José Bié com a quota de 50%.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração, gestão e representação da sociedade em juízo fora dele, activa e passivamente, serão exercidas simultaneamente pelos sócios Alberto Valdemar Solomone e Lourino José Bié.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos seus administradores ou um procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Byte CB, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia oito de Fevereiro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL101476871, denominada Byte CB, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Virgílio Mendes Fijamo, Aymane Virgílio Mendes Fijamo, que se regerá pelas cláusulas seguintes

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação social e sede)

A sociedade adota a denominação Bytecb, Limitada, e tem a sua sede na Vila de Songo, cidade de Cahora Basa, província de Tete,

podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais ou delegações dentro e fora do país, quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, e rege-se pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto principal as seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços e consultoria na área das tecnologia de informação e comunicação;
- b) Desenvolvimento de sistemas, engenharia de *software*, análise e formação;
- c) Gestão integrada e representações.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

- a) Compra e venda de bens e equipamentos informáticos por grosso;
- b) Comercialização de produtos informáticos/*software*;
- c) Importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e quotas)

O capital social, integralmente realizado em espécie, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, representando 50% do capital, pertencente ao sócio Virgílio Mendes Fijamo;
- b) Uma quota de dez mil meticais, representando 50% do capital, pertencente à sócia Aymane Virgílio Mendes Fijamo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) A sociedade será gerida apenas por um gerente.

Dois) Nomeia-se para gerente e por tempo indeterminado o sócio Aymane Virgílio Mendes Fijamo.

Três) O exercício do cargo de gerente será ou não remunerado, conforme deliberação da assembleia geral.

Quatro) A sociedade poderá constituir procuradores, ou mandatários, para a prática de determinados atos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SEXTO

(Obrigações da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para tal atribuídos por procuração e dentro do âmbito dos poderes conferidos pela mesma.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte, Interdição ou Inabilitação de sócio)

Em caso de falecimento, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará o seu funcionamento normal, devendo para o efeito os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito ou inabilitado, designar um representante junto da sociedade, enquanto a quota permaneça indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em todo o omissio, regularão as disposições aplicáveis e em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 1 de Setembro, de dois mil e vinte e um. — A Técnica, *Ilegível*.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

A sociedade tem por objectivo o exercício de comércio de material escriturário, cosméticos, material de higiene e limpeza, produtos nesográficos, fornecimento de serviços tais como execução de fotocópias, montagem de câmaras de segurança e de redes informáticas, serigrafia, preparação de documentos e outras actividades de apoio administrativo.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais (60.000,00MT), correspondente a uma única quota equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio Juventino Cândido Samuel.

ARTIGO QUINTO

(Administração e Gerência)

A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Juventino Cândido Samuel Guiamba, podendo delegar poder a terceiros.

O Técnico, *Ilegível*

CASAGUI Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101595242, a sociedade CASAGUI Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a denominação CASAGUI Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A CASAGUI Empreendimentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, no distrito de Chongoene, podendo ser deslocada para outra localização dentro do país.

Cawe Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101171280, uma entidade denominada Cawe Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Rézia Cláudia Paulo Nhancale, casada com Victor Isac Tabela, em regime de bens Adequados, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola F, rua Santo Amaro, quarteirão 15, casa n.º 20, rés-do-chão, província de Maputo, Bilhete de Identidade n.º 110100316583F, emitido aos 3 de Junho de 2016, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade denominada Cawe Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada,

que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Cawe Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, Matola F, rua Santo Amaro, quarteirão 15, casa no 20, rés-do-chão, província de Maputo, adiante simples decisão do sócio poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) O sócio poderá decidir a abertura de sucursais, filiais qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimento especializados;
- b) Prestação de serviços em decorações para eventos ou congressos;
- c) Prestação de serviços de fornecimento de refeições (*catering*), para eventos e outras actividades similares em estabelecimentos especializados, etc;
- d) Organização de feiras, aluguer e venda de material para congressos e outros eventos similares;
- e) Comércio a retalho de louças, cutelaria e de outros artigos similares para o uso doméstico em estabelecimentos especializados;
- f) Comércio a retalho de outros artigos para o lar, n.e., em estabelecimentos especializados;

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades similares, conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a totalidade do capital social pertencente a única sócia Rézia Cláudia Paulo Nhancale.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Rézia Cláudia Paulo Nhancale, que desde já fica nomeada administradora.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administradora nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição da administradora, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdita, o qual se nomeará um representante a sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Cecy Fidelis, Bolos & Catering, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Março de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101511197, uma entidade denominada Cecy Fidelis, Bolos & Catering, Limitada.

É celebrado o presente Contrato de Sociedade, nos termos dos artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro: Cecilia Alice Fidelis, nascida ao 16 de Janeiro de 1980, natural da província de Maputo cidade, filho de Rosario Carlos Fidelis e de Alice Francisco Joaquim Macurra, residente na cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100028035F, emitido ao 18 de Dezembro de 2009;

Segundo: Alice Francisco Joaquim Macurra, nascida aos 2 de Fevereiro de 1956, natural de Morrumbene, província de Inhambane, filha de Francisco Joaquim Macurra e de Maria Arties Rungo, residente na cidade de Maputo, no bairro da Polana Cimento, rua General Pereira D'êça n.º 49, portador do Bilhete de Identidade número 110100895149J, emitido aos 29 de Março de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre-si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO UM

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Cecy Fidélis, Bolos & Catering, Limitada.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, rua kamba Simango, n.º 49, rés-do-chão, bairro Central.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Ministrar cursos de culinária, decorações de bolos, e exercício de outras actividades conexas;
- b) Ministrar cursos de formação de empregadas domesticas e babas e exercício de outras actividades conexas;
- c) Fazer encomendas de bolos de aniversários, noiva, baptizados e mais;
- d) Decorações de eventos, catering e exercício de outras actividades conexas;
- e) Aluguer de equipamentos de decorações; e
- f) Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), pertencente aos sócios.

- a) Um valor de 9.500,00MT (nove mil e quinhentos meticais), correspondente a noventa e cinco por cento, pertencentes ao sócio (Cecilia Alice Fidelis); e
- b) Um valor de 500.00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cinco por cento, pertencentes ao outro sócio (Alice Francisco Joaquim Macurra).

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sócia (Cecilia Alice Fidelis) assume a administração e gestão da sociedade por um período de dois anos e meio e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócio administrador e com plenos poderes.

Dois) O outro sócio assume a responsabilidade de colaboração e auxílio do sócio administrador em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorrem sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Chaveiro Xavier, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101576507 uma entidade denominada Chaveiro Xavier, Limitada.

Jaime Wilson Naicela Mapai, casado com Celestina Horácio Matsimbe, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Morrumbene, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100364536B, emitido a 18 de Janeiro de 2017, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida do Trabalho n.º 244, 1.º andar flat 1, bairro Alto Maé, Maputo;

Jeff Jaime Mapai, solteiro menor, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular Bilhete de Identidade n.º 11104891747N, de 24 de Julho de 2014, emitido a 24 de Julho de 2014 pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida do Trabalho, n.º 244, 1º andar flat 1, bairro Alto Maé, Maputo, representado pelo pai Jaime Wilson Naicela Mapai.

Que, pelo presente contrato, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Chaveiro Xavier, Limitada, tem a sua sede na cidade de

Maputo na Avenida Travessa de Maxaquene, n.º 113 rés-do-chão, bairro Central. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional, por deliberação dos sócios. A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto fornecimento de bens e serviços nas seguintes áreas: Prestação de serviços de manutenção, montagem e reparação de fechaduras, fabrico e reparação de chaves; cópia de chaves, bem como outras actividades que possam estar relacionadas directa ou indirectamente ao objecto presente.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais, dividido em duas partes desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de 580.000,00MT (quinhentos e oitenta mil meticais), correspondentes a 80% do capital social, pertencentes ao sócio Jaime Wilson Naicela Mapai;
- b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencentes ao sócio Jeff Jaime Mapai.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário mediante deliberação dos sócios.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte da quota deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, estará a cargo do sócio Jaime

Wilson Naicela Mapai, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador.

ARTIGO SÉTIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilidade de um dos sócios, os herdeiros assumem, automaticamente, o lugar na sociedade, com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Companhia de Seguros Índico

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da Companhia De Seguros Índico S.A., exarada na Acta n.º 10/AG/IS/2021 de 15 de Março, foi aumentado o capital social, de 200.000.000,00MT (duzentos milhões de meticais), para 300.000.000,00MT (trezentos milhões de meticais). Em consequência desse aumento de capital, foi alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de trezentos milhões de meticais, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em trezentas mil acções, de mil meticais cada.

Maputo, 24 de Agosto de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Construções Rama, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101470237, a cargo de Sita Salimo, conservador

e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Rama, Limitada, constituída entre os sócios: Vicente Osófo, solteiro de 50 anos de idade, natural de Nahavara - Chiúri, província de Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, filho de Osofo Muipita e de Ariveca Supera, portador de Bilhete de Identidade n.º 020402438499M emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Pemba, a dezanove de Novembro de dois mil e vinte residente em Chiúri, no bairro de Cimento, quarteirão 6 U/C Centro, centro casa n.º 39. Bashir Dahir Jimale, solteiro de 32 anos de idade, natural de Som Mogadisho, província de Zambézia, de nacionalidade Somali, filho de Dahir Jimale e de Hadia Hassan Heyle, portador de Autorização de Residência n.º 02SO00043282S, emitido em vinte nove de Janeiro de dois mil e vinte, residente na vila de Chiúri no bairro Cimento. Constituem entre si presente sociedade que na sua vigência regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta Construções Rama, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na rua da França, bairro de Caropeia, cidade de Nampula, podendo abrir sucursais ou filiais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Actividade imobiliária;
- c) Actividade de consultoria, científicas, técnicas e similares;
- d) Actividade consultoria nas áreas de construção civil, pontes obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção;
- e) Comércio geral a retalho e grosso de materiais de construção com importação e exportação;
- f) Comércio de máquinas e equipamentos para áreas de construção civil;
- g) Adquirir e dispor de direitos de uso e aproveitamento de terra e outros direitos reais, bens móveis e imóveis e;
- h) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, industriais de prestação de serviços, construção

civil, agricultura e de mineração conexas, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, incluindo trabalhar com produtos relacionados ou serviços similares a estes, desde que devidamente autorizado.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas complementares ou subsidiárias ou objecto principal em os sócios acordem, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitindo por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral, adquirir e geral, adquirir e gerir e administrar participações de capital em qualquer sociedade, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda particular em empresas, associações empresárias, agrupamento de empresas ou outras formas de associatividade.

Quatro) Mediante a deliberação de assembleia geral, a sociedade poderá aceitar concessões e particulares, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o cumprimento do seu objecto social.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), correspondente a soma de duas quotas sendo: uma nominal no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Vicente Osófo e o outro capital social, pertencente ao sócio Bashir Dahir Jimale.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação em juízo e fora dela activa ou passivamente, será exercida pelos dois (2) nomeadamente: Vicente Osófo e Bashir Dahir Jimale. De forma indistinta e que desde já são nomeadamente administradores, com dispensa de caução, sendo suficiente as duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para pratica de

actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e necessário a assinatura ou intervenção dos administradores.

Nampula, 1 de Fevereiro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Easi Agro Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101588165, uma entidade denominada, Easi Agro Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Tiny Mutsivene Wamba, solteira de 42 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100501404717C, emitido a 5 de Agosto de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente em Chimoio, bairro 4;

Segundo. John Lennos Makoni, solteiro, de 55 anos idade, de nacionalidade zimbabwiana, portador do Passaporte n.º 29-115558V-27, emitido a 23 de Agosto de 2011, pelo Registrar General-HRE;

Terceiro. Charles Jorge Mabaie, solteiro de 39 anos de idade, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100502056654B, emitido a 1 de Março de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Chimoio, residente na cidade Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Easi Agro Moçambique, Limitada, com sede na sede na Avenida União Africana, n.º 795, Matola.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objeto: comercio a grosso de produtos agrícolas, cereais, sementes, leguminosas, oleaginosas e alimentos para animais.

Dois) A importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00 (duzentos mil meticaís) distribuídos em quatro quotas desiguais:

- Uma quota no valor de 140.000,00MT (cento e quarenta mil meticaís), correspondente a 70% do capital pertencente ao sócio John Lennos Makoni;
- Uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 20% do capital pertencente a sócia Tiny Mutsivene Wamba.
- Uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 10% do capital pertencente a sócio Charles Jorge Mabaie.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio-gerente John Lennos Makoni.

ARTIGO SETÍMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

EVA – Mineral Resources Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101608557 uma entidade denominada EVA – Mineral Resources Holding, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigos 90 e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro. Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane, nascido a 18 de Agosto de 1982, natural de Maputo-cidade, filho de Isafas Elísio Mondlane e de Laurinda Cuambe, residente na Avenida Martires da Mueda, n.º 48, 6.º andar, flat 63, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100101921Q, emitido a 30 de Novembro de 2019;

Segundo. EVG – Mineral Resources Pty, localizada em Building 6, Parc Nicol Office Park Bryanston, neste acto representado pelo senhor Edwin Jorg Bassingthwaighe, nascido a 1 de Junho de 1964, natural da República Sul-africana, residente em Johannesburg, portador do Passaporte n.º 6406015117081, emitido a 4 de Outubro de 2018;

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre-si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de EVA – Mineral Resources Holding, Limitada, abreviadamente (M.R.H.), Lda.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local, dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Moçambique, cidade de Maputo, Avenida Emília Daússe, n.º 978.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Prestação de serviços na área de mineração;
- Mineração;
- Refinaria;
- Exportação e importação de metais e pedras (semipreciosas e preciosas);
- Logística e *procurement*;
- Investimento;
- Micro-finanças;
- Educação;
- Importação e exportação de materiais relacionados com as actividades mencionadas na alínea anterior;
- A sociedade pode exercer de outras actividades conexas, tendo

sido deliberada pela respectiva assembleia-geral, que seja permitida por lei.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em outras sociedades a constituir ou já constituída, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer quaisquer outras actividades directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que, para o efeito, esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís) pertencente aos sócios.

- Um valor de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís) correspondente a sessenta por cento, pertencentes ao sócio (EVG – Mineral Resources Pty); e
- Um valor de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticaís) correspondente a quarenta por cento, pertencentes ao outro sócio (Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane).

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento de capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios deliberem sobre o assunto.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do conhecimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, estes decidirão a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) Os sócios (Edwin Jorg Bassingthwaighe e Amílcar Eliquetone Elisio Mondlane)

assumem a administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, como sócios administradores e com plenos poderes.

Dois) Os sócios assumem a responsabilidade de colaboração e auxílio dos sócios administradores em todos os aspectos necessários para o cumprimento cabal das suas funções e plena prossecução do objecto da sociedade.

Três) Os administradores tem plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Quatro) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de qualquer um dos dois sócios da sociedade ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Cinco) É vedado a qualquer gerente ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras a favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) A distribuição dos lucros ocorre sempre de acordo com a deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Frango Tikulo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Junho de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101610519, uma entidade denominada Frango Tikulo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Sérgio Jerónimo Cavadias, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100870860F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 20 de Maio de 2021, residente no bairro do Alto-Maé, rua Paiva Coceiro, n.º 240, 3.º andar único, distrito Municipal KaMfumo, cidade de Maputo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial o presente contrato de sociedade unipessoal limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Frango Tikulo – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial unipessoal limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Incassane, quarteirão 15, casa n.º 395, distrito Municipal KaTembe, cidade de Maputo.

Dois) O conselho de administração poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a seguinte actividade:

- a) Produção e venda de aves e seus derivados; representação e agenciamento de marcas; importação e exportação;
- b) Venda de rações, vacinas, medicamentos, detergentes, desinfectantes e equipamento diverso para avicultura e agropecuária.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral exercer outro tipo de actividades consideradas complementares ou acessórias do seu objecto assim como pode participar em sociedades de qualquer natureza e objecto, em associações, agrupamentos

complementares de empresas, consórcios, agrupamentos de interesse económico, ou outras formas de colaboração com terceiros.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à quota do sócio único Sérgio Jerónimo Cavadias.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Sérgio Jerónimo Cavadias, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatário/s à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, herdeiros)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por decisão do sócio único quando assim o entender.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições pelo Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Frigideira Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, e por acta que, aos trinta dias do mês de Novembro de 2021, nos termos do disposto nos números um e dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial de Moçambique, reuniu em assembleia geral o sócio da sociedade Frigideira Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada com sede na cidade de Maputo, Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais da Cidade de Maputo sob o NUEL 101402231, tendo o mesmo deliberado uma divisão e cessão de quota, alteração da denominação, entrada do novo sócio e transformação da sociedade.

Em consequência ficam alterado na íntegra os estatutos e passam ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação JJ Hotelaria, Limitada e terá a sua sede na rua de Timor Leste, n.º 58, 3.º andar, flat 66, bairro Central, cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede, estabelecer delegações ou outras formas de representação onde e quando se justificar, dentro do território de Moçambique, sempre que tal seja considerado necessário para o melhor exercício do seu objecto.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços de restauração, exploração de restaurantes, bares, cafés e estabelecimentos similares e turísticos.

Dois) A sociedade poderá ainda, no exercício das suas actividades, participar no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir, ainda que o objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) assim distribuídos:

- a) Uma quota no valor nominal de 120.000,00 MT (cento e vinte mil meticais), representativo de 60% (sessenta por cento) do capital social pertencente ao sócio José de Sousa Frigideira;
- b) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais) representativo de 40% (quarenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Jorge Santos dos Reis;

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Por deliberação da assembleia geral, o capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias.

Dois) O aumento poderá ser feito através de entradas de numerário ou outros bens, ou ainda por incorporação de reservas, na proporção das quotas detidas na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, remunerados a uma taxa de juro a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas e direito de preferência)

Os sócios e a sociedade gozam, na proporção da sua quota, de direito de preferência na cessão ou alienação de quotas a terceiros, carecendo a cessão do consentimento dos sócios e da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é presidida por qualquer administrador, conforme indicação dos sócios presentes, e considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes sócios representando mais de cinquenta e um por cento do capital. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória.

Dois) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, não são requeridos quaisquer formalismos de convocação, considerando-se automaticamente efectuada para 24 horas depois da 1ª data, podendo deliberar com qualquer quórum.

Três) As deliberações das assembleias gerais, serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados, com excepção da modificação dos estatutos, aumento ou redução do capital social, liquidação da sociedade e outros previstos na lei. Nestes casos será necessária uma deliberação aprovada por setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele é exercida por 1(um) administrador eleitos pela assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado para exercer a função de administrador da sociedade, o senhor José de Sousa Frigideira.

Três) Os administradores exercerão seus respectivos cargos por prazo indeterminado, até que renunciem a seus cargos ou sejam destituídos pela assembleia geral.

Quatro) Os administradores estão dispensados de caução.

Cinco) A decisão sobre a remuneração dos administradores, deverá ser tomada pela assembleia geral, à qual cabe também a fixação da respectiva remuneração.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada, salvo deliberação da assembleia geral em contrário.

a) Pela assinatura do administrador;

b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças, vales e abonações.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

Dois) Se for por acordo, será liquidado como os sócios deliberarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ignite International Holdings, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos accionistas datada de dezoito de Agosto de dois mil e vinte um a sociedade Ignite International Holdings, S.A., uma sociedade anónima, devidamente constituída e regulada pelas leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101292924, deliberaram sobre os seguintes matérias: (i) alteração da sede

social; (ii) aumento de capital social de 4.500.000,00MT (quatro milhões, quinhentos mil meticais) para 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais) por injeção de capital a subscrever pelos accionistas; (iii) discussão e aprovação do valor unitário do valor nominal das acções; (iv) aditamento de algumas actividades complementares ao objecto social da sociedade; (v) aprovação e apreciação do registo de nome de estabelecimento comercial denominado Ignite Business Exchange junto do Instituto de Propriedade Industrial; (vi) discussão e apreciação dos critérios de transmissibilidade de títulos de acções; (vii) alteração dos artigos 3.º, 4.º, 5.º, 9.º e alínea i) do n.º 1 do artigo 15 dos estatutos da sociedade.

Em consequência das deliberações acima tomadas, são alterados os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 9.º e alínea i) do no 1 do artigo 15.º dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Um) A sociedade localiza-se na rua dos Desportistas n.º 918, 8.º andar, JAT V-III, cidade de Maputo, Moçambique.

ARTIGO QUATRO

(Objecto social)

Um) O objecto da sociedade abrange todas e quaisquer actividades relacionadas com consultoria, gestão de participações, gestão imobiliária, formações profissionais, restauração e todas as actividades conexas a estas.

ARTIGO CINCO

(Montante, título e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000.000,00MT (trinta milhões de meticais), representado por 300.000,00MT (trezentas mil acções), com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada.

Dois) As acções assumem a categoria de nominativas, ordinárias e registadas, podendo estas ser representadas por títulos, que podem englobar 1 (uma), 5 (cinco), 10 (dez), 100 (cem) ou 1000 (mil) acções, devendo ser registadas no livro de registo de acções da sociedade.

Três) A sociedade poderá emitir acções preferenciais ao portador, com prioridade no pagamento de dividendos, sem direitos de voto, remíveis ou não, em diferentes séries ou classes correspondentes a direitos e privilégios distintos que lhes

sejam conferidos.

Quatro) Quando haja acções preferenciais, os titulares de acções ordinárias terão acesso aos dividendos relativamente à parcela remanescente dos lucros que serão distribuíveis numa base proporcional.

Cinco) As acções ordinárias podem também ser divididas em diferentes séries ou classes em conformidade com os direitos especiais e privilégios que lhes sejam conferidos.

Seis) Cada acção corresponderá um voto.

Sete) Os títulos de acções deverão ser assinados por dois membros do Conselho da Administração, um dos quais Presidente do Conselho da Administração.

ARTIGO NOVE

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) As acções preferenciais ao portador são de livre transmissão, e não carecem de consentimento de nenhum accionista para efectuar a sua transmissão.

Dois) Salvo a excepção prevista no n.º 1 do presente artigo, nenhum accionista titular de acções nominativas ordinárias poderá transmitir as suas acções sem permitir aos outros accionistas a oportunidade de exercer os seus direitos de preferência, conforme estabelecido no presente artigo.

Três) Qualquer acionista titular das acções nominativas ordinárias que pretenda transmitir as suas acções, deverá notificar o Presidente do Conselho da Administração por correio registado com aviso de recepção (“Notificação de Venda”), de todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender (“Acções Propostas para Venda”), o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será pago e, se for o caso, o montante dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta efectuada pelo potencial comprador.

Quatro) No prazo de 7 (sete) dias após a recepção da Notificação de Venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá remeter uma cópia da mesma aos restantes accionistas.

Cinco) Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções propostas para venda nos mesmos termos e condições estabelecidos na Notificação de Venda, tendo presente que:

a) O exercício dos referidos direitos de preferência está dependente

que os restantes accionistas adquiram a totalidade das acções propostas para venda;

b) Caso mais de um accionista deseje exercer esses direitos de preferência, as acções serão distribuídas entre os referidos accionistas proporcionalmente ao número de acções que detêm na sociedade.

Seis) No prazo de 21 (vinte e um) dias após a recepção da Notificação de Venda, os accionistas que pretendam exercer os seus direitos de preferência deverão notificar o Presidente do Conselho de Administração da sua intenção.

Sete) Após o termo do prazo referido no anterior n.º 4, o Presidente do Conselho de Administração deverá notificar o vendedor, por escrito e no prazo de 14 (catorze) dias, da identidade do(s) accionista(s) que pretende(m) exercer o seu(s) direitos de preferência ou de que nenhum accionista exerceu os seus direitos de preferência.

Oito) A transmissão de acções deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da notificação do Presidente do Conselho de Administração ao vendedor, nos exactos termos e condições descritos pela Notificação de Venda.

Nove) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá transmitir livremente a totalidade ou de parte das suas acções a qualquer afiliada ou a qualquer outro accionista da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração da transmissão das suas acções no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de transmissão das acções.

Dez) Para efeitos do presente artigo, por Afiliada entende-se ser uma sociedade ou qualquer outra entidade:

a) Em que um accionista da sociedade tenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de accionistas ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o controlo de gestão da sociedade ou entidade, ou então que detém os direitos de gestão e controle sobre essa sociedade ou entidade;

b) Que possua, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de accionistas ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou

que detém os direitos de gestão e de controlo sobre qualquer um deles; ou

c) Em que a maioria absoluta dos votos na respectiva Assembleia Geral de accionistas ou órgão equivalente, ou os direitos que lhe conferem o controlo de gestão sobre a sociedade ou entidade, sejam detidos, directa ou indirectamente, por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na Assembleia Geral de accionistas ou órgão equivalente de um accionista da sociedade, ou que detém os direitos de gestão ou controle sobre qualquer um deles.

Onze) As limitações à transmissão previstas no presente artigo 9.º serão transcritas nos títulos das acções, sob prejuízo de as mesmas não serem oponíveis a transmissários de boa-fé.

Doze) Os direitos de preferência aqui esta-belecidos serão considerados como direitos in rem.

ARTIGO QUINZE

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Inalterado.

i) Aquisição, disposição, fixação do valor nominal de acções, e oneração de acções ou obrigações próprias.”

Está conforme.

Maputo, 8 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Inayat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101608409, à cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Inayat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Muhammad Inayat Zahid Ismail, menor solteiro, de nacionalidade mocambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030101997912P, emitido pela direcção

de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Maiaia cidade de Nacala Porto, representado neste acto pela sua mãe Julekha Abdul Satar, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio portadora de Bilhete de Identidade n.º 030101157392P, emitido pela direcção de Identificação Civil de Nampula a 12 de Julho de 2016, residente no bairro de Mutiva, cidade de Nacala Porto.

Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Inayat Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, e a sua sede está estabelecida no bairro de Maiaia cidade de Nacala Porto.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Comércio geral;
- b) Comércio a retalho e por grosso de produtos diversos;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais, prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal em que o sócio único acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT), duzentos mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Inayat Zahid Ismail, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente, será exercida pela senhora Julekha Abdul Satar de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despesa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contratos basta a assinatura do administradora Julekha Abdul Satar ou ainda a

assinatura de procurador nomeada por ela e de acordo com os poderes expressos no referido mandato

Nampula, 10 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Illegível*.

Jassed, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Agosto de dois mil e vinte e, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denomina Jassed, Limitada, com NUEL 101591964, a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notaria superior, pelos sócios Atija Safire e Edward Steven Wolf, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Jassed, Limitada, é sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sita no bairro Eduardo Mondlane, Nanhimbe, cidade e Pemba província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a restação de serviço diverso e importação e exportação.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Atija Safire, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social;

- b) Edward Steven Wolf, com a quota de 50.000,00MT, correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

A sociedade é gerida por sócia Atija Safire Lino e esta como a directora da sociedade, por deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete um dos sócios, de acordo as suas disponibilidades representar a sociedade em juízo, fora dele activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas continuarão e exercerão em comum os seus direitos, os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 13 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Illegível*.

Kadmoz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101526143, uma entidade denominada Kadmoz, Limitada, que se rege pelas seguintes cláusulas em anexo.

Primeiro. Martinho Milton Daniel Sibia, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110201520644N, emitido aos 30 de Dezembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro Ferroviário, quarteirão 70, casa 215, constitui uma sociedade por quotas;

Segundo. Roberto Horácio Comiche, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714400M, emitido a 22 de Janeiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Ferroviário, Q. 64, casa n.º 475, constitui uma sociedade por quotas.

Vem, ao abrigo do disposto no artigo 90 do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, celebrar o presente contrato de sociedade por quotas, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A Kadmoz, Limitada, adiante designada por sociedade, de uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dos) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na rua da Beira, n.º 4113, podendo abrir sucursais, delegações, agendas ou qualquer outra forma de representação social no País ou estrangeiro desde que tal se justifique.

Dois) Pode a gerência transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional por deliberação da assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil, obras publicas e execução de trabalhos conexos com a construção civil;
- Comercio de material de construção civil;
- Gestão de empreitadas.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão,

quinhentos mil meticais), correspondente a quota repartida entre os seus sócios nomeadamente:

- Martinho Milton Daniel Sibia com uma quota no valor nominal 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), valor este corresponde a uma percentagem de 50% da quota;
- Roberto Horácio Comiche com uma quota no valor nominal 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), valor este corresponde a uma percentagem de 50% da quota.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberação em assembleia geral, fica a cargo dos sócios gerentes, nomeadamente: Martinho Milton Daniel Sibia e Roberto Horácio Comiche, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *llegível*.

Khalisi Store, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta e um de Agosto de dois mil e vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101601064, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Khalisi Store, Limitada, constituída entre os sócios: Winei Edna Nhampulo, natural de Maputo, de nacionalidade mocambocana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500283773C, emitido em Maputo a 10 de Fevereiro de 2017, residente em Muahivere Expansao, Sekou Ganesse, natural de Mli Mopti, de nacionalidade maliana, portador do DIRE n.º 03ML00565306S, emitido em Nampula a 24 de Junho de 2021, residente em Muahivere Expansão.

Que, pela presente constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á, pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Khalisi Store, Limitada, tem a sua sede na cidade de Nampula, Bairro Central, no Edifício de Nampula Shopping, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for necessário.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a venda de vestuários, calçados, chapéus, chinelos, cintos e artigos diversos de uso pessoal, no país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades, complementares subsidiárias ou conexas da sua actividade principal, desde que obtidas as necessárias autorizações das autoridades competentes.

Tres) Mediante deliberação da assembleia geral exercer outras actividades que para o efeito estejam devidamente autorizadas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- Uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente ao primeiro administrador, socio, Winie Edna, representativa de 50% do capital social;

- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente ao segundo administrador, sócio, Sekou Ganesse, representativa de 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos Winie Edna Nhampulo, como administradora e em plenos poderes.

Dois) A sociedade fica obricada pela assinatura de dois dos administradores ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Por acta datada de vinte e oito do mes de Agosto de dois mil e vinte e um, reuniu na respectiva sede, no Bairro Urbano central, no Edificio de Nampula Shopping cidade de Nampula, em assembleia geral extraordinária da sociedade de responsabilidade limitada Khalisi S Tore, Limitada, devidamente registada na Conservatória das Entidades legais, com o n.º 101601064, com o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT (dez mil meticais), dividido por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT), pertencente ao primeiro administrador, sócio, Winie Edna, representativa de 50% do capital social;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais (5.000,00MT) meticais, pertencente ao segundo administrador, sócio, Sekou Ganesse, representativa de 50% do capital social., respectivamente.

Havendo a necessidade de alteração do pacto da sociedade, propõe-se único ponto de agenda:

Ponto um. Cedência de quotas e alteração do pacto social;

Ponto dois. Diversos.

Abeflura a secção, indo para único ponto da agenda, o sócio Sekou Ganesse, mostrou a necessidade de cedência na totalidade de sua parte de quotas ao sócio Winie Edna Nhampulo, e foi aceite por unanimidade, face cessão a retirada da sociedade do sócio Sekou Ganesse, altera o artigo quinto dos estatutos da sociedade, passando a ter uma nova redacção:

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a soma de única quota a 100% pertencente ao sócio Winie Edna Nhampulo, respectivamente.

Nampula, 13 de Setembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Khanya Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Setembro do ano dois mil vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101613291 uma sociedade Khanya Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Yolanda Arcelina de Oliveira Barbosa, divorciada, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253782M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 11 de Dezembro de 2020, constituiu uma sociedade comercial unipessoal por quotas, nos termos do que dispõe o artigo 90 do Código Comercial, uma sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Khanya Resources – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Sommerschild na Rua Fernão Lopes, n.º 186.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da constituição.

Três) A sociedade poderá mediante decisão do sócio transferir a sua sede para outro ponto do país ou no estrangeiro e abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prospeção, pesquisa e exploração de recursos minerais;
- b) Extração, processamento, produção e comercialização de minérios e inertes;
- c) Importação e exportação de produtos minerais, incluindo instalações, equipamentos relacionados com qualquer das actividades referidas;
- d) Prestação de serviços nas áreas de

geologia, minas, hidrogeologia, geotécnica, hidrocarbonetos, estudos de impacto ambiental e outras áreas afins do sector de recursos minerais; e

e) Fornecimento de bens e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver a actividade de importação e exportação de equipamentos, bens e outros materiais relacionados com a sua actividade ou subsidiárias ao objecto principal.

Três) Mediante deliberação do sócio a sociedade poderá adquirir ou gerir participações sociais no capital de outras sociedades com um objecto social semelhante ao da sociedade ou participar em consórcios ou outras formas de associação com terceiros.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Yolanda Arcelina Barbosa de Oliveira.

Dois) O capital pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante decisão do sócio.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Mediante deliberação do sócio, poderá ser exigido a realização de prestações suplementares ou acessórias de que ela necessite, nos termos e condições aceitáveis.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros do sócio não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios previstos no Código Comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização será exercida pela único sócio Yolanda Arcelina de Oliveira Barbosa desde já a assumir cargo de administradora da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Ano financeiro)

O ano financeiro social coincide com o ano civil.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, devendo o montante restante dos lucros ser aplicado em conformidade com a deliberação do sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) Os administradores da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) Para o efeito do descrito no ponto um do presente artigo, obriga a assinatura única da administradora da sociedade Yolanda Arcelina de Oliveira Barbosa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remissão)

Em tudo quanto fica omissa no presente contrato, será regulado pelo Código comercial e restante legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 13 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Luminanza – Sociedade Unipessoa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101592758, uma entidade denominada Luminanza – Sociedade Unipessoa, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Rosimina Francisco Siteo, de nacionalidade moçambicana, solteira, maior, natural de Maputo, residente no bairro do Jardim, n.º 648, Maputo, portador do Bilhete de

Identidade n.º 110101639281S, emitido a 15 de Agosto de 2016, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adoptará a denominação social Luminanza – Sociedade Unipessoa, Limitada, e se constitui por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento em Maputo, rua do Kongwa, rés-do-chão, bairro Polana Cimento, n.º 49.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o Fornecimento de material eléctrico de bens e serviços prestação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais pertencente a sócia: Rosimina Francisco Siteo.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação)

A administração e gerência da sociedade será exercida pela sócia Rosimina Francisco Siteo.

ARTIGO SEXTO

(Resolução dos conflitos)

Surgindo divergências entre a sociedade e o sócio, a assembleia geral da sociedade dirime o conflito, e só em último caso o Tribunal Judicial.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissa nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Mercearia Hora da Ponta, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101614360, uma entidade denominada Mercearia Hora da Ponta, Limitada.

Gilda Gondola Sitefane, de nacionalidade moçambicana, natural de Namapa, província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102270952F, emitido a 3 de Novembro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, casada a 14 de Fevereiro de 2008, em regime de comunhão de bens, com Gaspar Américo Sitefane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102259964S, emitido a 21 de Março de 2016 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Paulina da Conceição Manuel Gondola, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, província de Niassa, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100772040Q, emitido a 24 de Abril de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constituem a presente sociedade por quotas, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem no presente contrato, elaborado nos termos do número dois, do artigo sexagésimo nono do Código do Notariado:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mercearia Hora de Ponta, Limitada, tem a sua sede na Circular, bairro Costa do Sol, Mapulene, talhão 63, parcela 660B/B2, rés do chão, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição pela presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto: importação, exportação, consultoria e prestação de serviços, compra, fornecimento e comercialização a grosso e a retalho de produtos alimentares e produtos de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares desde que os sócios assim o deliberem e obtenham as devidas autorizações e licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil

meticais), e corresponde a duas quotas com o mesmo valor nominal, sendo 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), pertencente à sócia Gilda Gondola Sitefane, correspondente a 50% do valor total do capital social; e 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais) pertencente à sócia Paulina da Conceição Manuel Gondola, igualmente correspondente a 50% do valor total do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos dois sócios, competindo a ambos decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

Um) A cessão total ou parcial de participação social de sócios depende de concordância dos sócios concedida por deliberação tomada por unanimidade expressa por escrito.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota, comunicara a sociedade com a antecedência de trinta dias (30 dias) por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e demais condições de cessão.

Três) Aos sócios reserva-se o direito de preferência na cessão, podendo a contraparte expressar o interesse na compra da parte em cessão, e não querendo, reserva-se este direito ao sócio cuja quota constitui objecto de cessão.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida Gaspar Américo Sitefane, nomeado por unanimidade pelos sócios.

Dois) Os sócios, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e poderão revogá-los a todo o tempo, quando as circunstâncias ou a urgência o justificarem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a

prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura dos dois sócios ou pela dos seus procuradores quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 01 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos da actividade comercial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada para constituição do fundo de reserva legal nos termos que forem decididos pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, ou sócios ou nomeados por procuração pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes, com os representantes legais caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos: a) Por acordo; b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Mobílias Douradas Limitada

Cerifico para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Agosto de dois mil e vinte e um, pelas onze horas, nesta mesma cidade de Maputo, e na sede da Mobílias Douradas Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100393875, com capital social de quatrocentos mil meticais, para deliberar a divisão e cessão de quotas no valor de vinte mil meticais, que dividiu em cinco quotas iguais.

ARTIGO CINCO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais correspondente à soma de cinco quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e vinte mil meticais, correspondente a 55% do capital social, subscrita pela sócia Verónica Bento Nhamosse Manguele;
- b) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 11,25% do capital social, subscrita pela sócia Celso Carlos Moisés Manguele;
- c) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 11,25% do capital social, subscrita pela sócia Sheila Carmelita Carlos Manguele Tobiass;
- d) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 11,25% do capital social, subscrita pela sócia Joana das Dores Carlos Manguele;

- e) Uma quota com o valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a 11,25% do capital social, subscrita pela sócia Tânia Carlos Manguuele.

O Conservador, *Ilegível*.

Moz Uni Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e vinte foi, registada sob NUEL 101302652, a sociedade Moz Uni Service, Limitada, constituída por documento particular a 6 de Março de 2020, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Moz Uni Service, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, Francisco Manyanga podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social as actividades de prestação de serviços na área de gráfica e venda de material de escritório e material de seregrafia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas quotas entre os sócios:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcentos do capital social pertencente ao sócio, Torcato Marcelo Victor de Abreu, solteiro maior, natural de tete, de

nacionalidade Moçambicana, e residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 0500100756102B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, 6 de Outubro de 2019, com NUIT 115028782;

- b) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta) porcentos do capital social pertencente ao sócio, Dom junior Muanda, solteiro, maior, natural de tete, de nacionalidade moçambicana, e residente na cidade de Tete, bairro Francisco Manyanga, portador do Bilhete de Identidade n.º 0501027048463, emitido pelo arquivo de Identificação Civil de Tete, 27 de Março de 2019, com NUIT 116235714.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo então sócio designado sócio Dom Júnior Muanda, que fica desde já nomeado Administrador Comercial com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador comercial, ou pela assinatura do seu sócio Torcato Marcelo Victor de Abreu, na qualidade de administrador delegado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios ou seus mandatários;
- b) Nos demais casos previstos na lei vigente.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme

Tete, 10 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Iuri Ivan Ismael Taibo*.

O Peixe da Vovo, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Setembro de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101605760, uma entidade denominada O Peixe da Vovo, Limitada, entre:

Manuel Eugénio Nhamussue, solteiro, natural de morumbene, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Matola, quartoirão 21, Infulene, n.º 1121, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade, n.º 110101376808F, emitido aos nove de Agosto de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo;

José Vasco Sete, solteiro, natural de Cheringoma, de nacionalidade moçambicana, residente na matola, quartoirão 21, Machava, n.º 528, rés-do-chão, portador do Bilhete de Identidade n.º 0601012216697N, emitido aos dez de junho de 2019, pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de O Peixe da Vovo, Limitada, tem a sua sede cidade de Maputo, katembe, no bairro Guachene, quartoirão 3, n.º 49, rés-do-chão,

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Exploração agrícola, agro-pecuária, criação de bovinos, cabritos e porcos com importação e exportação, venda e compra de mariscos carnes, mel e plantas;
- b) Aquacultura – Criação de viveiros de mariscos tais como: peixes, camarão e caranguejo;
- c) Plantação de eucaliptos e ananases; prestação de serviços diverso;
- d) Avicultura – Criação de galinhas, patos, perus, pombos;
- e) Apicultura – Criação de abelhas e produção de mel.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto

social diferente da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticaís, correspondente a soma de duas quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de onze mil meticaís, pertencente ao sócio Manuel Eugénio Nhamussue, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social; e
- b) Outra quota no valor nominal de nove mil meticaís, pertencente ao sócio José Vasco Sete, equivalente a quarenta e cinco por cento, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Manuel Eugénio Nhamussue, que desde já fica administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quanta vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

- b) Outra quota no valor nominal de sessenta mil meticaís, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a sócia Adelcy da Sara Sefane.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Samay Import & Export, E.I

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Setembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões quinhentos quarenta e oito mil setecentos e dezasseis, a cargo do dr. Fernando Saranque, licenciado em Direito, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal limitada, denominada Samay Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída entre o sócio Jahid Abdulbhai Popatiya, casado, natural de Índia, de nacionalidade indiana, portador de DIRE 031N00027665A, residente na cidade de Nampula, rua Josina Machel, Central, que por contrato do dia 9 de Setembro de dois mil e vinte e um, foi celebrada um contrato de transformação da entidade em nome individual Samay Import & Export para Samay Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, com capital social de quinhentos mil meticaís, que corresponde a soma de uma quota única, que celebra o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Samay Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro Ontupaia, posto administrativo de Mutiva, cidade de Nacala, na província de Nampula.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para outro local por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursal, agência, filiais ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto: importação de material escolar, produtos alimentares,

Sad Construtora, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta do dia um de Março de dois mil e vinte e um, na cidade da Maputo e na sede social sita na cidade de Maputo, rua do Metical n.º 88, rés-do-chão, bairro da Polana Cimento, reuniram-se, em assembleia geral extraordinária, os sócios da sociedade Sad Construtora, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100730561. Os sócios Adérito Olímpio Sefane e Adelcy da Sara Sefane, estando assim representada a totalidade do capital social, nos termos previstos nos estatutos da sociedade a fim de deliberar o seguinte: Aumento do capital social.

Os sócios deliberaram por unanimidade aumentar o capital social de cento e cinquenta mil meticaís para seiscentos mil meticaís por entrada em dinheiro na caixa social, nas seguintes proporções:

Que, em consequência do operado aumento do capital social, fica assim alterada a redacção do artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos mil meticaís, correspondente à soma de duas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinhentos e quarenta mil meticaís, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Adérito Olímpio Sefane; e

nomeadamente arroz, bolachas, rebuçados materiais de limpeza entre outros e exportação de produtos agrícolas, cereais e oleaginosas.

Dois) A sociedade pode dedicar-se a gestão de participações sociais em sociedades ou terceiros, representação comercial ou de marca ou desenvolver outras actividades desde que obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, que corresponde a soma de uma quota única no valor nominal de quinhentos mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único, Jahid Abdulbhai Popatiya.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social da Samay Import & Export – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante subscrição de novas entradas pelos sócios, em dinheiro ou em outros valores por incorporação de reservas ou por conversões de créditos que algum dos sócios tenha na sociedade, bem como subscrição de novas quotas por terceiros.

Dois) Não será exigida prestação suplementar do capital, podendo, porém o sócio fazer os suplementos de que a sociedade carece mediante as condições estipuladas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente será exercida pelo sócio único, com excepção a meros expedientes e simples actos que é suficiente assinatura de sócio.

Dois) A sociedade se obriga com uma assinatura somente para o banco e actos que onerem ou transfiram bens ou direitos da sociedade para terceiros.

Três) A administração reúne-se na sede da sociedade, sempre que necessário por meio de uma carta escrita do administrador ou seu representante.

Quatro) Sempre que necessário ou assim o administrador entender, os membros da direcção executiva da empresa participarão nas reuniões da administração, mas nela não exercem o direito a voto.

Cinco) Os administradores ou procuradores são vedados responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma designadamente em letras de favor, fiança, abonação.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notário de Nacala, 15 de Setembro de 2021. — Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

Solução Mais, Limitada

ADENDA

Por ter sido inexacto no Boletim da República n.º 154, III Série de 2021, artigo 4, referente ao capital social, onde se lê Jaime Alfredo Cuambe – titular de uma quota no valor nominal de sete mil meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade e também se lê Ivone Amélia Hunguana – titular de uma quota no valor nominal de sete mil meticais representativa de vinte por cento do capital social da sociedade, deve se ler Jaime Alfredo Cuambe – titular de uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais, representativa de vinte por cento do capital social da sociedade e Ivone Amélia Hunguana – titular de uma quota no valor nominal de sete mil e quinhentos meticais representativa de vinte por cento do capital social da sociedade.

Maputo, 17 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Soluções Rurais Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Setembro de dois mil e vinte e um, da sociedade Soluções Rurais Maputo, Limitada, sita na Avenida Alberth Luthuli n.º 720/722, bairro Alto Maé B, na cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registos das Entidades Legais sob o NUEL 101460525, deliberaram a alteração do nome da firma da sociedade de Soluções Rurais Maputo, Limitada para HortiTech, Limitada, e consequentemente alteração parcial o pacto social da sociedade, apenas no seu artigo primeiro, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma de HortiTech, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Maputo, 16 de Setembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

W.J.N. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no 19 de Agosto de 2021, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101595730, uma entidade denominada W.J.N. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Jaime João Muhate, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicano, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102594147C, emitido aos nove de Agosto de dois mil vinte um, residente no bairro de Matola Gare, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de W.J.N. Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na rua da Beira, n.º 4052, bairro de Mavalane A, quarto 56, casa n.º 41, rés-do-chão, Distrito Municipal Kamavota, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio e prestação de serviços, sinalização de segurança rodoviários, sistemas de gestão de tráfego, logística e serviços aduaneiros, fabrico de mobiliários, (carpintaria e estofaria), ferragens, fornecimento de equipamentos informáticos, material de escritórios e consumáveis.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Jaime João Muhate.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio Jaime

João Muhate, administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos seus actos e contractos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SETIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com

os seus herdeiros ou representantes do falecido. enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Setembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.